



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 146/2026

Interessado: Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo

OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical das atrações Banda Grafith e Raynel Guedes para a Festa do Padroeiro São Miguel Arcanjo 2026 ("Feirinha"), no Município de Jucurutu/RN

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das atrações artísticas **Banda Grafith e Raynel Guedes**, destinadas à composição da programação oficial da Festa do Padroeiro São Miguel Arcanjo 2026, especificamente da tradicional "Feirinha", evento de relevante interesse cultural, social, religioso e turístico para o Município de Jucurutu/RN.

Consta dos autos o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021, contendo a identificação da necessidade administrativa, levantamento de mercado, justificativa da solução pretendida, estimativa de preços, análise da viabilidade da contratação, resultados almejados, avaliação dos impactos, requisitos da contratação e demais elementos necessários à adequada instrução da fase preparatória.

O ETP concluiu pela viabilidade técnica e administrativa da contratação direta das referidas atrações artísticas, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após exame integral do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes dos autos, verifiquemos que sua elaboração observou os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º, 11, 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa, à motivação dos atos públicos, à governança das contratações, à gestão por resultados e à gestão de riscos.

A necessidade administrativa foi adequadamente caracterizada, demonstrando-se que a programação artístico-musical constitui elemento essencial para assegurar a realização da Feirinha de São Miguel 2026, evento tradicional integrante do calendário cultural, religioso e turístico do Município, com potencial de promoção da cultura local, fortalecimento da convivência comunitária e estímulo à atividade econômica regional.

O problema a ser solucionado encontra-se devidamente identificado no ETP, qual seja, a necessidade de composição de programação artística compatível com a relevância do evento e com o perfil do público participante, mediante atrações com reconhecida aceitação popular e aptidão para atingir os objetivos institucionais pretendidos pela Administração Municipal.

Verifica-se, ainda, que foi realizado levantamento de mercado compatível com a natureza singular da contratação de profissionais do setor artístico. O estudo reconhece que, em razão da natureza personalíssima da prestação artística, não se revela juridicamente adequada a comparação objetiva entre artistas distintos, sendo imprescindível a avaliação da reputação,





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

específica. A regularidade dessa comprovação deverá ser confirmada nos autos antes da formalização das respectivas contratações.

Registre-se, por oportuno, que a presente manifestação decorre de análise crítica e substancial do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, abrangendo a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a avaliação dos riscos envolvidos, a observância do regime jurídico aplicável e a compatibilidade da contratação com o interesse público, não se tratando de aprovação meramente formal.

Tal conclusão encontra respaldo nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, segundo os quais o planejamento constitui etapa essencial da contratação pública, cabendo à autoridade competente exercer efetivo controle e supervisão sobre os artefatos de planejamento, assegurando que as decisões administrativas sejam adequadamente motivadas e fundamentadas em elementos técnicos consistentes.

III – DECISÃO

Após análise do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, verifico que o documento atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstra adequadamente a necessidade administrativa, a avaliação das alternativas disponíveis, a justificativa da solução escolhida e os resultados pretendidos pela Administração.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1532/2026 – Plenário TCU (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler), publicado em 06 de julho de 2026, que fixou o seguinte entendimento:

Licitação. Projeto básico. Planejamento. Termo de referência. Estudo técnico preliminar. Revisão

O estudo técnico preliminar (ETP), por constituir a primeira etapa do planejamento da contratação (art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021), deve ser concluído e aprovado antes da elaboração do termo de referência ou do projeto básico, os quais pressupõem a definição prévia da viabilidade da contratação, admitindo-se a revisão do ETP durante a fase interna da licitação em razão do amadurecimento da solução, dos resultados das pesquisas de mercado ou de ajustes na modelagem contratual, hipótese em que as alterações devem ser refletidas nos demais artefatos de planejamento.

CONSIDERANDO, ainda, a suficiência das informações constantes do ETP, a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais, a adequação da solução proposta ao interesse público, a demonstração da viabilidade técnica da contratação, a observância dos princípios do planejamento, eficiência, motivação, governança, gestão de riscos e gestão por resultados, bem como a necessidade de observância dos requisitos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021,

APROVO o Estudo Técnico Preliminar, para que o processo tenha regular prosseguimento às etapas subsequentes da fase preparatória e da seleção do fornecedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

comprovação da consagração dos artistas, da compatibilidade dos preços praticados e da condição de empresário exclusivo, quando aplicável.

Jucurutu/RN, 27 de agosto de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 139411-e66f64fc-6636-42d0-8c46-3ac891e86197

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/139411_e66f64fc-6636-42d0-8c46-3ac891e86197_assinado.pdf

